



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

L E I N° 804 /96-PMM.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA
COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM DISPENSA DE MULTAS E
JUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA PRORROGADO O PRAZO DE ARRECADAÇÃO
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS COM DISPENSA DE MULTAS E JUROS, DE QUE
TRATA A LEI N° 781/96-PMM, INCLUSIVE OS VENCIDOS EM 1996, PARA
O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1.996.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 04 DE JULHO
DE 1.996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Arquivado

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

MRGL/96.